SPMS EPE
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

REPUBLICADO

Aprovado em reunião
de CA de 27/03/2025

Sandra Cavaca
Assinado de forma digital por Sandra Cavaca
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho de Administração, o=Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE, sn=Cavaca, givenName=Sandra, cn=Sandra Cavaca
Dados: 2025.03.27 19:05:09 Z

Assinado de forma digital por Luís Miguel Ferreira
DN: c=PT, title=Vogal do Conselho de Administração, ou=Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE, o=Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE, sn=Ferreira, givenName=Luís Miguel, cn=Luís Miguel Ferreira
Dados: 2025.03.27 11:58:55 Z

Nuno Miguel Ramos da Costa
Assinado de forma digital por Nuno Miguel Ramos da Costa
Dados: 2025.03.28 18:26:17 Z

CADERNO DE ENCARGOS

1428/2025

Acordo quadro de medicamentos antipsicóticos, anestésicos e relaxantes musculares

ÍNDICE

CAPÍTULO I ... 3

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS ... 3

Cláusula 1.ª Objeto ... 3
Cláusula 2.ª Acordo Quadro ... 3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência ... 4

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES ... 4

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes ... 4
Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes ... 6
Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS ... 6

SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO ... 7

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade ... 7
Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior ... 7
Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas ... 8
Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro ... 8
Cláusula 11.ª Resolução ... 8
Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ... 9
Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS ... 10

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ... 10

Cláusula 14.ª Disposições gerais ... 10
Cláusula 15.ª Critério de adjudicação ... 11
Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico ... 11
Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega ... 12
Cláusula 18.ª Condições de Pagamento ... 12
Cláusula 19.ª Características dos Preços ... 13
Cláusula 20.ª Aumento de Preços ... 13
Cláusula 21.ª Aditamentos ... 14
Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento ... 15
Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos ... 16
Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato ... 16

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS ... 16

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes ... 16

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ... 17

Cláusula 26.ª Foro competente ... 17

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS ... 17

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações ... 17
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos ... 17
Cláusula 29.ª Legislação aplicável ... 17

ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO ... 18

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ... 26

Cláusula 1.ª Âmbito ... 26
Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos ... 26
Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar ... 26
Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos ... 26
Cláusula 5.ª Formas de apresentação ... 26

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos antipsicóticos, anestésicos e relaxantes musculares.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
   a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
   b) Nas aquisições ao abrigo do presente acordo-quadro que venham a ser efetuadas por:
      i. Entidades do Serviço Nacional de Saúde e Ministério da Saúde;
      ii. Entidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
      iii. Entidades da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores;
      iv. Guarda Nacional Republicana;
      v. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
      vi. Laboratório Nacional do Medicamento;
      vii. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de € 32 834 470,22 (trinta e dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta euros e vinte e dois cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
   c) O presente Caderno de Encargos;

d) As propostas adjudicadas;

e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
    ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
    iii. Substituição de artigos;
    iv. Descontinuação definitiva de artigos.
d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios

àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no "Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas", o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
   a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
   b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
   c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
   d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
   e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
   f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
   g) Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 06 de novembro, alterado pela Portaria n.º 21/2015, de 04 de fevereiro.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;

b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
   i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
   ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
   iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª.
c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
   a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
   b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
   c) Prestação de falsas declarações;
   d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
   e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21ª;
   f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
   g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
   h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão

ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite a todos os cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, concretizando, desenvolvendo ou complementando os termos do acordo quadro, em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
   a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
   b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
   c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
   a) Acondicionamento;
   b) Embalagem;
   c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
   a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
   b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.

3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
   a) Aumento de preço;
   b) Redução de preço;
   c) Inserção de descontos;
   d) Descontinuação de produto;
   e) Substituição de produto;
   f) Redimensionamento da embalagem;
   g) Interrupção temporária de fornecimento;
   h) Alteração de outros elementos;
   i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
   a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
   b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
   c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são

aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;

d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:

   i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;

   ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.

f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;

g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;

h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;

i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
   a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;

b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
1	A13	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 10 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	10131681,10132840, 10132865	Cartucho	0,36
2	A131	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 5 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	10131699,10132858, 10132872	Cartucho	0,62
3	A447	AMISSULPRIDA [200 MG; COMP]	10042916	Comprimido	0,28
4	A448	AMISSULPRIDA [50MG; COMP]	10007840	Comprimido	0,12
5	A5009	ARIPIPRAZOL (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	10039069,10039261, 10069824	Frasco	20,43
6	A5010	ARIPIPRAZOL [10 MG; COMP]	10036703	Comprimido	**0,8743**
7	A5011	ARIPIPRAZOL [10 MG; COMP ORODISP]	10069070	Comprimido orodispersível	0,97
8	A5012	ARIPIPRAZOL [15 MG; COMP]	10064542	Comprimido	0,69
9	A5013	ARIPIPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	10069087	Comprimido orodispersível	0,58
10	A5014	ARIPIPRAZOL [30 MG; COMP]	10036710	Comprimido	1,05
11	A5016	ARIPIPRAZOL [5 MG; COMP]	10064841	Comprimido	0,37
12	A5018	ARIPIPRAZOL [7.5 MG/ML; 1,3 ML; F/AMP]	10081666	Frasco/ ampola	4,07
13	A5038	AMISSULPRIDA (sol. Oral) [50 MG/10 ML; AMP]	10012240	Ampola	0,22
14	A53310	ARIPIPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	10119056	Cápsula/ comprimido	1,88
15	A53317	ARIPIPRAZOL [960 MG/3.2 ML; SUSP INJ LP; SERINGA]	10145357	Seringa	536,63
16	A53324	ARIPIPRAZOL [720 MG/2.4 ML; SUSP INJ LP; SERINGA]	10146174	Seringa	536,63
17	A539	ATRACÚRIO (BESILATO) [50 MG/5 ML; F/AMP]	10030102	Frasco/ ampola	2,82
18	A5781	ARIPIPRAZOL [400 MG; PÓ SUSP INJ LP; F/AMP]	10116448	Frasco/ ampola	267,12
19	B179	BUPIVACAINA 0,5% HIPERBARICA [20MG/4 ML; F/AMP]	10075080,10075097	Frasco/ ampola	4,16
20	B213	BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10089588,10099098	Frasco/ ampola	3,28
21	B214	BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 4 ML, F/AMP]	10019821,10034531	Frasco/ ampola	11,03
22	B389	BACLOFENO [10 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10040250	Frasco/ ampola	20,91

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
23	B525	BACLOFENO [0.05 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10055244	Frasco/ ampola	5,06
24	B7	BACLOFENO [10 MG; COMP]	10026050	Comprimido	0,09
25	B8	BACLOFENO [25 MG; COMP]	10026068	Comprimido	0,16
26	C1172	CAPSAÍCINA [179 MG; ADESIVO CUT; SAQ]	10099283	Saqueta	223,56
27	C145	CETAMINA (Cloridrato) [500MG/10ML; F/AMP]	10034823	Frasco/ ampola	37,31
28	C169	CIAMEMAZINA [100 MG; COMP]	10047030	Comprimido	0,18
29	C170	CIAMEMAZINA (gotas orais) [40 MG/ ML; FRS]	10050382	Frasco	3,65
30	C182	CICLOBENZAPRINA [10 MG; CÁP/COMP]	10048545	Cápsula/ comprimido	0,22
31	C222	CISATRACÚRIO (Besilato) [10MG/5 ML; F/AMP]	10060622	Frasco/ ampola	2,14
32	C225	CISATRACURIO (Besilato) [150 MG/30 ML; F/AMP]	10058750	Frasco/ ampola	30,96
33	C23155	CARIPRAZINA [1.5 MG; CÁP/ COMP]	10125536	Cápsula/ comprimido	1,67
34	C23156	CARIPRAZINA [3 MG; CÁP/ COMP]	10125550	Cápsula/ comprimido	1,63
35	C23157	CARIPRAZINA [4.5 MG; CÁP/ COMP]	10125590	Cápsula/ comprimido	1,68
36	C23158	CARIPRAZINA [6 MG; CÁP/ COMP]	10125600	Cápsula/ comprimido	1,58
37	C23182	CICLOBENZAPRINA [15 MG; CÁP/ COMP LP/LM]	10118748	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,37
38	C388	CLOROPROMAZINA (gotas orais) [40 MG/ ML; FRS]	10027840	Frasco	1,52
39	C389	CLOROPROMAZINA [100 MG; COMP]	10034734	Comprimido	0,09
40	C390	CLOROPROMAZINA [25 MG; COMP]	10014685	Comprimido	0,03
41	C391	CLOROPROMAZINA [25 MG/5ML; F/AMP]	10056741	Frasco/ ampola	0,37
42	C392	CLOROPROMAZINA [50 MG/2ML; F/AMP]	10045606	Frasco/ ampola	0,34
43	C411	CLOZAPINA [100 MG; COMP]	10026812	Comprimido	0,33
44	C412	CLOZAPINA [25 MG; COMP]	10015755	Comprimido	0,10
45	D270	DESFLURANO [240 ML; FRS]	10106678	Frasco	95,13
46	D326	DROPERIDOL [2.5 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10091984	Frasco/ ampola	5,73

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
47	E168	ETOMIDATO [20 MG/10ML; F/AMP]	10054594,10058219	Frasco/ ampola	4,58
48	F185	FLUPENTIXOL A.P. [20 MG/1ML; F/AMP]	10048577	Frasco/ ampola	1,47
49	F186	FLUPENTIXOL [100 MG/1ML; F/AMP]	10012652	Frasco/ ampola	5,34
50	F187	FLUPENTIXOL [3 MG; COMP]	10025490	Comprimido	0,05
51	H10	HALOPERIDOL [5 MG; COMP]	10027939	Comprimido	0,07
52	H11	HALOPERIDOL [5 MG/1ML; F/AMP]	10131076	Frasco/ ampola	0,46
53	H4	HALOPERIDOL (sol. oral) [2 MG/ ML; FRS]	10010377,10107755	Frasco	1,95
54	H5	HALOPERIDOL (Decanoato) [100 MG/1ML; F/AMP]	10010690	Frasco/ ampola	5,36
55	H6	HALOPERIDOL (DECANOATO) [50 MG/1ML; F/AMP]	10022244	Frasco/ ampola	4,53
56	H7	HALOPERIDOL [1 MG; COMP]	10026545	Comprimido	0,03
57	L102	LIDOCAINA 1%[100 MG/10 ML; F/AMP]	10064204,10067531	Frasco/ ampola	1,96
58	L104	LIDOCAINA 1% [200 MG/ 20 ML; F/AMP]	10060565,10085935, 10114034	Frasco/ ampola	1,96
59	L105	LIDOCAÍNA 1%[50 MG/5 ML; F/AMP]	10020859,10085928, 10096173,10114010	Frasco/ ampola	1,37
60	L108	LIDOCAINA 2% [200 MG/10 ML; F/AMP]	10033205,10058468	Frasco/ ampola	2,15
61	L1118	LIDOCAÍNA [42 MG/ML; GEL IUTERI; SERINGA]	10134948	Seringa	22,26
62	L114	LIDOCAÍNA 2%[100 MG/5 ML; F/AMP]	10065480,10096180, 10114066	Frasco/ ampola	1,61
63	L117	LIDOCAINA 2%[40 MG/2 ML; F/AMP]	10039603,10086211	Frasco/ ampola	0,81
64	L118	LIDOCAINA 2% [400 MG/20 ML; F/AMP]	10054555,10086193, 10114073	Frasco/ ampola	2,12
65	L120	LIDOCAÍNA 5% [500 MG/10 ML; F/AMP]	10033212	Frasco/ ampola	13,72
66	L1217	LIDOCAÍNA [10 MG/ML; 10 ML; SERINGA]	10144892	Seringa	3,15
67	L1218	LIDOCAÍNA [20 MG/ML; 10ML; SERINGA]	10144885	Seringa	3,15
68	L149	LÍTIO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	10011739	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,08
69	L572	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	10060540	Frasco/ ampola	3,54
70	L584	LIDOCAÍNA [700 MG; EMPLASTRO MEDICAMENTOSO; SAQUETA]	10096086	Saqueta	1,89

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
71	L59	LEVOBUPIVACAINA [25 MG/10 ML; F/AMP]	10120628	Frasco/ ampola	0,81
72	L596	LIDOCAÍNA [20 MG/ML;GEL BUCAL; FRS]	10024672	Frasco	2,98
73	L60	LEVOBUPIVACAINA [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	10120635	Frasco/ ampola	1,40
74	L664	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [10 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	10056766	Frasco/ ampola	3,55
75	L75	LEVOMEPROMAZINA [100 MG; COMP]	10014831	Comprimido	0,14
76	L76	LEVOMEPROMAZINA [25 MG; COMP]	10058856	Comprimido	0,07
77	L77	LEVOMEPROMAZINA [25 MG/1 ML; F/AMP]	10046124	Frasco/ ampola	0,28
78	L772	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 6 ML; GEL URET; SERINGA]	10054384	Seringa	2,85
79	L78	LEVOMEPROMAZINA (sol. oral) [40 Mg/ Ml; FRS]	10021911	Frasco	4,07
80	L854	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 11 ML; GEL URET; F/SER]	10055842	Frasco/ seringa	4,36
81	M1003	MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	10009827	Cápsula/ comprimido	0,12
82	M1012	MEPIVACAÍNA [54 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10130889	Cartucho	0,37
83	M1013	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [(36 + 0.018) MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10059456	Cartucho	0,39
84	M112	MEPIVACAÍNA [30 MG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	10130871,10130889, 10131261	Cartucho	0,43
85	M46	MEPIVACAINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	10038686	Frasco/ ampola	2,69
86	M963	MELPERONA [25 MG; CÁP/COMP]	10056182	Cápsula/ comprimido	0,10
87	M964	MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	10009827	Cápsula/ comprimido	0,12
88	O103	OLANZAPINA (PÓ, SOL.INJ.) [10 MG; FRS]	10053186	Frasco	3,57
89	O9	OLANZAPINA [10 MG; CÁP/COMP]	10047443	Cápsula/ comprimido	1,01
90	O915	OLANZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	10061418	Cápsula/ comprimido	1,21
91	O916	OLANZAPINA [20 MG; CÁP/COMP]	10032092	Cápsula/ comprimido	2,64
92	O917	OLANZAPINA [2.5 MG; CÁP/COMP]	10017172	Cápsula/ comprimido	0,19
93	O918	OLANZAPINA [5 MG; CÁP/COMP]	10014991	Cápsula/ comprimido	0,58
94	O919	OLANZAPINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	10047450	Cápsula/ comprimido	0,84
95	O920	OLANZAPINA [10 MG; COMP ORODISP]	10016106	Comprimido orodispersível	0,67
96	O921	OLANZAPINA [15 MG; COMP ORODISP]	10052796	Comprimido orodispersível	1,05

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
97	O922	OLANZAPINA [20 MG; COMP ORODISP]	10019440	Comprimido orodispersível	1,87
98	O926	OLANZAPINA [5 MG; COMP ORODISP]	10051064	Comprimido orodispersível	0,38
99	O927	OLANZAPINA [7.5 MG; COMP ORODISP]	10089652	Comprimido orodispersível	0,86
100	P1062	PROPOFOL [5 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	10093750	Frasco/ ampola	1,61
101	P1064	PALIPERIDONA [100 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10104346	Seringa	132,83
102	P1065	PALIPERIDONA [150 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10104353	Seringa	191,39
103	P1066	PALIPERIDONA [50 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10104360	Seringa	80,54
104	P1067	PALIPERIDONA [75 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10104385	Seringa	106,24
105	P110	PIMOZIDE [4MG; COMP]	10033162	Comprimido	0,13
106	P1153	PALIPERIDONA [175 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10121776	Seringa	396,43
107	P1154	PALIPERIDONA [263 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10121826	Seringa	522,51
108	P1155	PALIPERIDONA [350 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10121705	Seringa	659,46
109	P1156	PALIPERIDONA [525 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10121783	Seringa	937,55
110	P1558	PALIPERIDONA [700 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10137225	Seringa	1 247,56
111	P1561	PALIPERIDONA [1000 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10137232	Seringa	1 782,96
112	P329	PROPOFOL [1G/50 ML; FRS/SERINGA]	10022600,10039838	Frasco/ seringa	5,58
113	P330	PROPOFOL [20 MG/ML; 100 ML; F/SERINGA]	10032516	Frasco/ seringa	10,84
114	P331	PROPOFOL [200MG/20 ML; F/AMP/SERINGA]	10042760,10062153	Frasco/ ampola/ seringa	1,09
115	P332	PROPOFOL [500 MG/50 ML; F/SER]	10020268,10062160	Frasco/ seringa	3,25
116	P498	PARACETAMOL+TIOCOLQUICOSIDO[500 + 2 MG; CÁP/COMP]	10025009	Cápsula/ comprimido	0,11
117	P827	PALIPERIDONA (lib. prolong) [3 MG; CÁP/COMP]	10087516	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	1,42
118	P828	PALIPERIDONA (lib. prolong) [6 MG; CÁP/COMP]	10087523	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	1,50
119	P829	PALIPERIDONA (lib. prolong) [9 MG; CÁP/COMP]	10087530	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	1,57

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
120	Q14	QUETIAPINA (COMP. REVESTIDOS) [25 MG]	10011707	Comprimido	0,13
121	Q15	QUETIAPINA (COMP.REVESTIDOS) [100 MG]	10011714	Comprimido	0,28
122	Q16	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [200 MG]	10011721	Comprimido	0,45
123	Q17	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [300 MG]	10021620	Comprimido	0,67
124	Q23	QUETIAPINA [150 MG; CÁP/ COMP]	10021637	Cápsula/ comprimido	0,34
125	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	10091774	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	0,37
126	Q29	QUETIAPINA [300 MG; CÁP/COMP LP]	10091781	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	0,67
127	Q30	QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	10091799	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	0,80
128	Q31	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP LP]	10091767	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	0,15
129	Q32	QUETIAPINA [150 MG; COMP LP]	10095510	Comprimido de libertação prolongada	0,40
130	Q36	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP]	10107431	Cápsula/ comprimido	0,18
131	Q37	QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP]	10099753	Cápsula/ comprimido	1,41
132	R1000	ROPIVACAÍNA [2 MG/ML; 200 ML; SACO]	10024359,10095363	Saco	10,38
133	R1100	RISPERIDONA [75 MG/0.383 ML; PÓ SUSP INJ LP; SERINGA]	10138238	Seringa	233,79
134	R1101	RISPERIDONA [100 MG/0.490 ML; PÓ SUSP INJ LP; SERINGA]	10138220	Seringa	293,26
135	R53	RISPERIDONA [1 MG; CÁP/COMP]	10020542	Cápsula/ comprimido	0,12
136	R54	RISPERIDONA (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	10009130,10021498	Frasco	5,19
137	R55	RISPERIDONA [2MG; COMP]	10011454	Comprimido	0,16
138	R56	RISPERIDONA [3MG; COMP]	10028941	Comprimido	0,22
139	R66	ROCURÓNIO (Brometo) [50MG/5 ML; F/AMP]	10056499	Frasco/ ampola	4,32
140	R70	ROPIVACAÍNA [100MG/10ML; F/AMP]	10031147	Frasco/ ampola	2,56

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
141	R71	ROPIVACAÍNA [150 MG/ 20 ML; F/AMP]	10060597	Frasco/ ampola	2,59
142	R73	ROPIVACAÍNA [200 MG/ 100 ML; SACO]	10020396,10095356	Saco	5,94
143	R74	ROPIVACAÍNA [40 MG/ 20ML; F/AMP]	10031058	Frasco/ ampola	2,18
144	R75	ROPIVACAÍNA [75 MG/10ML; F/AMP]	10058710	Frasco/ ampola	2,52
145	R924	RISPERIDONA [4 MG; CÁP/ COMP]	10023780	Cápsula/ comprimido	0,31
146	R96	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [25 MG/2 ML; FRS]	10121566	Frasco	64,38
147	R960	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP]	10021046	Comprimido	0,07
148	R961	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP ORODISP]	10063255	Comprimido orodispersível	0,07
149	R962	RISPERIDONA [1 MG; COMP ORODISP]	10040324	Comprimido orodispersível	0,12
150	R963	RISPERIDONA [2 MG; COMP ORODISP]	10033842	Comprimido orodispersível	0,26
151	R964	RISPERIDONA [3 MG; COMP ORODISP]	10080048	Comprimido orodispersível	0,70
152	R965	RISPERIDONA [4 MG; COMP ORODISP]	10080055	Comprimido orodispersível	0,90
153	R966	RISPERIDONA [6 MG; CÁP/COMP]	10012175	Cápsula/ comprimido	0,63
154	R97	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [37,5 MG/2 ML; FRS]	10121573	Frasco	79,70
155	R974	ROPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10065306	Frasco/ ampola	6,68
156	R98	RISPERIDONA (PÓ+SOLV SUSP. INJ. IM) [50 MG/2 ML; FRS]	10121580	Frasco	96,36
157	S161	SULPIRIDA [200MG; COMP]	10044931	Comprimido	0,17
158	S162	SULPIRIDA [50MG; CÁP]	10044917	Cápsula	0,07
159	S1778	SUXAMETÓNIO (cloreto) [100 MG/10 ML; SERINGA]	10130647	Seringa	9,45
160	S183	SUXAMETONIO [100MG/2ML; F/AMP]	10068747	Frasco/ ampola	1,45
161	S73	SEVOFLURANO INAL. [250 ML; FRS]	10031600	Frasco	99,57
162	T1239	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; ID IM; F/AMP]	10105843	Frasco/ ampola	151,97
163	T1240	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; IM; F/AMP]	10068590,10130864	Frasco/ ampola	151,96
164	T137	TOXINA BOTULíNICA [100 U; IM IGLAND.; F/AMP]	10068590	Frasco/ ampola	192,95
165	T138	TOXINA BOTULÍNICA A [200 U; PÓ SOL INJ; ID IM; FRS]	10101290	Frasco	303,90
166	T1599	TOXINA BOTULÍNICA A [50 U; PÓ SOL INJ; FRS]	10091112,10097065, 10130896	Frasco	97,72

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
167	T252	TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM SC; F/AMP]	10077536	Frasco/ ampola	185,79
168	T253	TIZANIDINA [2 MG; CÁP/COMP]	10046850	Cápsula/ comprimido	0,08
169	T44	TETRABENAZINA [25MG; COMP]	10041262	Comprimido	1,83
170	T70	TIAPRIDA [100 MG/2 ML; F/AMP]	10022778	Frasco/ ampola	0,33
171	T71	TIAPRIDA [100MG; COMP]	10014952	Comprimido	0,09
172	T94	TIOCOLQUICOSIDO [8 MG; CÁP/COMP]	10100305	Cápsula/ comprimido	0,67
173	T95	TIOCOLQUICOSIDO [4 MG; CÁP/COMP]	10008166,10020453	Cápsula/ comprimido	0,22
174	T96	TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; IM; FRS/AMP]	10008173	Frasco/ ampola	0,57
175	Z13	ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	10096892	Frasco/ ampola	5,10
176	Z15	ZUCLOPENTIXOL [50 MG/1ML; AMP]	10035957	Ampola	7,39
177	Z18	ZIPRASIDONA [40 MG; CÁP]	10028959	Cápsula	0,53
178	Z19	ZIPRASIDONA [60 MG; CÁP]	10028980	Cápsula	0,69
179	Z20	ZIPRASIDONA [80 MG; CÁP]	10066785	Cápsula	0,89
180	Z21	ZIPRASIDONA (Sol. Inj.) [20 MG/ 1 ML; F/AMP]	10064154	Frasco/ ampola	14,85
181	Z34	ZIPRASIDONA [20 MG; CÁP/COMP]	10060273	Cápsula/ comprimido	0,56
182	Z35	ZOTEPINA [100 MG; COMP]	10015634	Comprimido	1,08
183	Z36	ZOTEPINA [25 MG; COMP]	10019305	Comprimido	0,32
184	Z37	ZOTEPINA [50 MG; COMP]	10009752	Comprimido	0,64
185	Z38	ZUCLOPENTIXOL [25 MG; COMP]	10057761	Comprimido	0,22
186	R67	ROCURÓNIO (Brometo) [50MG/5 ML; CANETA/SERINGA]	10143833	Caneta/ Seringa	12,00

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
   a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
   b) Marca comercial;
   c) Prazo de validade;
   d) Número de lote de fabrico;
   e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.